



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA CORTEZIA



FAZENDA CORTEZIA

LOCAL: [REDACTED] DO RIO VERDE/ MT - 13° 00' 36.0" S e 56° 05' 08.2" W

PERÍODO: 17/03/2009 a 27/03/2009

ATIVIDADE ECONÔMICA: Cultivo de soja e algodão



ÍNDICE

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO	Erro! Indicador não definido.
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	3
1) DA DENÚNCIA.....	4
2) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA.....	4
3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4) CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO À DE ESCRAVO.....	5
5) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA.....	5
10) CONCLUSÃO.....	8

ANEXOS:

ANEXO I -	NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
ANEXO II -	DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA
ANEXO III -	OFÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ANEXO VI -	RESCISÕES CONTRATUAIS
ANEXO V -	GUIAS DE RECOLHIMENTOS DO FGTS



EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED] AFT- SRTE/MT Coordenador
[REDACTED] AFT- SRTE/MT Subcoordenador

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED] - SRTE/MT
[REDACTED] - SRTE/MT
[REDACTED] - SRTE/PE

MOTORISTAS

[REDACTED] - SRTE/MT
[REDACTED] - SRTE/AC

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED] - DPF
[REDACTED] - PPF
[REDACTED] - EPF
[REDACTED] - APF
[REDACTED] - APF
[REDACTED] - PPF



1) DA DENÚNCIA:

A denúncia contra a Fazenda Cortezia foi cadastrada no SISACTE sob número 803 e segue em anexo (Anexo III).

2) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA:

- 1) Período da ação: 17/03/2009 a 27/03/2009
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI: [REDACTED]
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: [REDACTED]
- 6) Localização da fazenda: Linha 2, esquina com linha 11, [REDACTED] do Rio Verde..
- 7) Localização Geográfica: 13° 00' 36.0" S e 56° 05' 08.2" W
- 8) Atividade Econômica: Cultivo de algodão
- 9) Itinerário: saindo de [REDACTED] do Rio Verde, se pega a MT 010, segue 10 Km, vira à esquerda logo após o pedágio. Segue em estrada de asfalto mais [REDACTED] km. Vira à direita em estrada de chão onde tem uma placa sinalizando "Fazenda Guimarães à direta". Percorre-se mais [REDACTED] Km nessa estrada de chão até chegar na sede da Faz. Cortezia (esquerda da pista) e, segundo mais [REDACTED] Km, chega-se também ao barracão de máquina que estaria servindo de alojamento dos trabalhadores(direta da pista).

3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO - QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados Alcançados	67
Registrados durante ação fiscal	67
Empregados Retirados	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador	
Resgatado	00
Número de Autos de Infração lavrados	00
Termos de Apreensão de Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	00
Valor líquido recebido	R\$ 59.151,33

4) CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO À DE ESCRAVO:

Segurança Armada	Não	Não foram encontradas armas na fazenda.
Violência	Não	Não foi constatada violência contra os trabalhadores.
Registro	Não	Não houve registro sob ação fiscal.
Salários	Não	Regular
Alojamentos	Não	Os alojamentos estavam em condições razoáveis.
Instalações Sanitárias	Não	As instalações estavam em condições razoáveis.
Materiais de Primeiros Socorros	Não	O empregador disponibilizava nas frentes de trabalho material de primeiros socorros a fim de ser utilizados pelos trabalhadores quando da ocorrência de algum acidente.

5) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA:

No dia 19 de março de 2009, o GEFM iniciou ação fiscal na Fazenda Cortezia, a fim de verificar denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho em Sinop-MT, em anexo, de sujeição de trabalhadores à condição análoga à de escravo.

O GEFM inspecionou diversas dependências da fazenda, como frentes de trabalho, alojamentos, depósitos de agrotóxicos, refeitórios, além de entrevistar vários trabalhadores e, em suma, não foi constatada a sujeição de trabalhador à condição análoga à de escravo.

Não foram encontrados os trabalhadores da capina do algodão, pois o proprietário da fazenda já os havia dispensado.

Assim, o Subcoordenador do GEFM, acompanhado da equipe da Polícia Federal, após constatarmos que não mais haviam trabalhadores alojados e laborando na capina do algodão na fazenda, deslocou-se até o centro de [REDACTED] do Rio Verde-MT, localizando alguns trabalhadores que estavam em frente à casa do [REDACTED], Sr [REDACTED] aguardando o recebimento das suas verbas rescisórias.



Estes trabalhadores, contratados pelo Sr. [REDACTED] informaram que as suas atividades foram encerradas na fazenda no dia 16 de março de 2009, tendo a maioria deles iniciado no dia 02 de março de 2009, e estavam ainda sem receber as verbas que faziam jus.



Suposto alojamento dos trabalhadores.

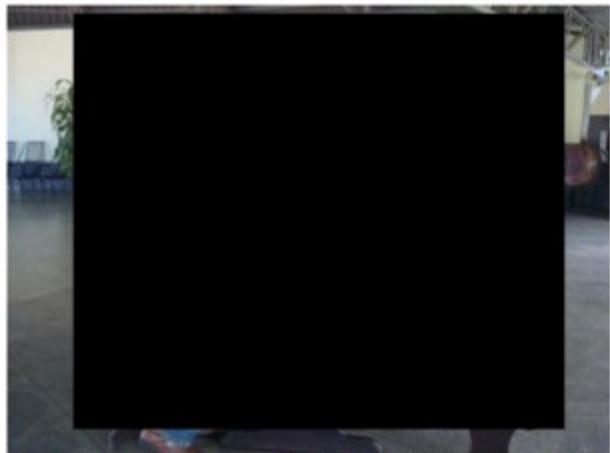


Galpão de máquinas no qual, segundo o denunciante, dormiam trabalhadores em redes.

O empregador, assessorado pelo advogado [REDACTED] e contadora [REDACTED] apresentou-nos um contrato de prestação de serviços, cópia em anexo, em que a empresa do senhor [REDACTED] terceirizava a atividade de capina de algodão.



Casa do [REDACTED]



Reunião com os proprietários da Faz Cortezia

Entendendo que se caracterizava uma terceirização ilícita, pois a capina é uma atividade essencial ao cultivo do algodão, o empregador foi orientado a registrar os trabalhadores em seu nome, com data retroativa ao inicio da atividade, recolhendo o FGTS do período, e se abstendo de proceder de tal forma no futuro.

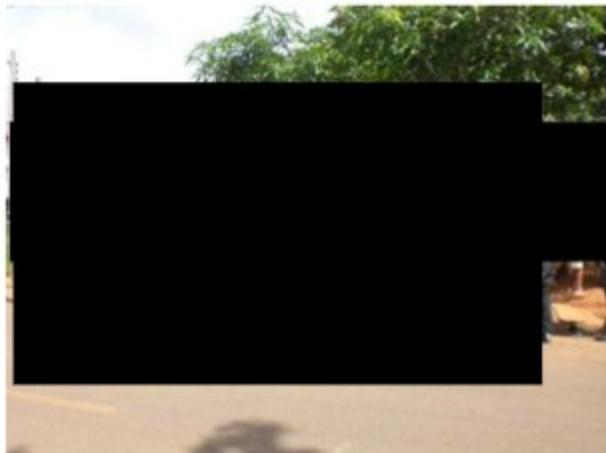
Como o empregador já havia dispensado todos os trabalhadores, e entendendo que deveria regularizar a situação, ele atendeu à solicitação do GEFM, providenciando o registro dos trabalhadores diretamente em seu nome, sem empresa interposta, com assinatura de contrato por prazo determinado de 30 dias e a consequente rescisão dos contratos de trabalho, considerando como período trabalhado 15 (quinze) dias, pagando o saldo de salários e as verbas rescisórias, inclusive com a multa do artigo 479 da CLT, uma vez que haviam iniciado a atividade no dia 2/3/2009 e encerrado por volta do dia 16/03/2009 (quatro dias antes da chegada do GEFM).



Instalação sanitária supostamente usada pelos trabalhadores.



Forno abandonado.



Reunião com os trabalhadores.



O GEFM acompanha as rescisões dos trabalhadores da capina do algodão.

No dia 26 de março de 2009, o GEFM deslocou-se até a cidade de [REDACTED] do Rio Verde-MT, onde acompanhou o pagamento das verbas rescisórias dos 67 trabalhadores rurais da capina do algodão da Fazenda Cortezia.



7) CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que o GEFM não encontrou os trabalhadores da capina do algodão da Fazenda Cortezia laborando em suas atividades, tampouco alojados dentro da fazenda ou em local de responsabilidade do empregador, não pudemos verificar a veracidade da denúncia de sujeição de trabalhador à condição análoga à de escravo na Fazenda Cortezia.

Contudo, constatando indícios de uma terceirização ilícita, foi providenciado o devido registro dos empregados, que haviam trabalhado na Fazenda Cortezia, diretamente com o empregador e o pagamento das suas verbas rescisórias.

Brasília, 02 de abril de 2009.

Coordenador do GEFM

Subcoordenador